



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Ricardo de Brito Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, cumprimentou os presentes e fez os seguintes registros: 1) a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Cenecista de Rio das Ostras-RJ, acompanhados pelos professores José Carlos Buzanello, Paulo Marconi Zacché Lopes e Camila de Castro Bissoli do Bem e a presença da ilustre delegação de Advogados de Sergipe (anexo 01); 2) a realização, na presente data, da Sessão de posse da nova Diretoria da Enamat, ressaltando a presença nesta Sessão do atual Diretor, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e do futuro Diretor, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva (anexo 02); 3) a aprovação, por unanimidade, do nome do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa para Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (anexo 03). Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu a gentil manifestação. Em seguida, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pediu a palavra para cumprimentar a Dr^a Dejanira Greff Teixeira pela passagem de seu aniversário, registrando-se os cumprimentos de toda a Seção e as homenagens pelo trabalho desenvolvido com a participação da Dr^a Dejanira Greff Teixeira (anexo 04). Associaram-se aos registros e homenagens o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos advogados. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Processo: AgR-E-ED-ARR - 158600-59.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE VICTORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo Campos Medina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maia, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E OUTRAS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-ED-RR - 2167-67.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargado(a): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 620-66.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FARIAS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 770-57.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ALMERY RODRIGUES DA SILVA CAÇADOR, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 871-08.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS LIMA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1333-53.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CANTINA GIOVANNI CINO LTDA - EPP, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): REALDO DA SILVA FLOR, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 1921-29.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Queiroz Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SIMÃO TANNUS TUMA MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2007-62.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO FELIX, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 36800-93.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): GERALDO MAGELA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Frederico Francisco Tascheti, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 44000-42.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDEMIRO FEITOSA BARBOSA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 91000-21.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): RUFINO BISPO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 120600-44.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 248900-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSICLEIDE SANTOS VIDAL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ARR - 145800-39.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Matheus de Castro Lima, Embargado(a): OSVALDINO FRANCISCO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 195-69.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): AURELIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 661-68.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALTER PALHARES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 90900-17.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Mozart Vctor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 400300-17.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MAURI ZONATTO, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Embargado o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 156700-08.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS GHIDETTI, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves; IV - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 381351-46.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ABIMAEEL DOS REIS MATA E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Raimundo César Britto Aragão.; **Processo: E-ED-RR - 303-70.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Embargado(a): ROSALVO MENEZES LIMA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raimundo César Britto Aragão, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-Ag-CauInom - 8865-36.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, , Agravado(s): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AgR-E-RR - 958-81.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): MARINA RIBEIRO ROBERTO E OUTROS, Advogado: Laurentino Francisco de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-**



Ag-AIRR - 1890-22.2010.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DA GLORIA TANKEVICIUS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): PRO CARDS - SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Parras Abbud, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1-97.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Embargado(a): SERGIO ALVES SPINA, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 79-87.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): NATALI SENEDEZ MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 142-27.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): EDEISE AUXILIADORA PARREIRAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 738-49.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): AELSON MOTA DE BRITO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1141-11.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Sylvania da Silva Mustafa, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1212-33.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2075-34.2012.5.22.0105 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): MARCELO ALVES, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4378-81.2010.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARTA EUNICE SUBTIL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 113400-19.2007.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Bassani, Agravado(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 126300-25.2013.5.21.0007 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANA SABINO SOUTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 126700-45.2013.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELENITA LINO CAVALCANTE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 327500-27.2006.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 393-08.2012.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARY CELSA PEDRO LIRA, Advogado: Éder Wilson Gomes, Decisão: suspender o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT de seq. 1, págs. 84/89, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei.; **Processo: E-ED-RR - 213-46.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOURIVAL SANTOS DA ROCHA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema das promoções por merecimento não concedidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 348-73.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRO INÁCIO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar às agravantes multa no importe de R\$ 251,73 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 438-49.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Embargado(a): FÁBIO JOSE ROHR, Advogado: Leandro José Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 483-05.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JACQUES MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 509,36 (quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 547-42.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEIZESKESIA FERREIRA DA CUNHA SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 1.288,49 (hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 550-92.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FELIPE VAZ PIRES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.;

Processo: E-Ag-RR - 981-46.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): BRUNO CÉSAR SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-Ag-RR - 1178-98.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): RUBEN DARIO JOSETTI MAROTE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1968-29.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JURACIR DE MORAES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3010-92.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-RR - 571-13.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO LUIZ DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Átila Ribeiro Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 273-40.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIRIAN FABIANE AMANCIO DANIEL, Advogado: Daniel Fiori Liporacci, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 327-55.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CLAYTON DONIZETI CROTTI, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-ARR - 1177-36.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1222-98.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEIVIDSON RICHARDELLE GONÇALVES, Advogada: Cecília Faour Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1228-08.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIO CESAR MESSIAS MACHADO, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1249-03.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): AILTON ANEZIO FELICIO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2144-48.2011.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ELYSIO PRACIANO GARCIA, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): BEIRAMAR IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 44100-02.2003.5.01.0028 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAURÍCIO ESCOVEDO, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 71100-80.2007.5.01.0013 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 88500-78.2013.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALANE CRISTIANE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 90500-69.2006.5.03.0010 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): NATALIA KOURY FERREIRA, Advogada: Renata da Silva Santos, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 93900-22.2011.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERLAINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Advogada: Izabela Rodrigues Gravitól, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 125300-09.2013.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE LIMA SOUSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certida, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 144200-07.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 186100-54.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): NELSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Adauto Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 186600-18.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Embargado(a): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 237600-68.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANANIAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sheila Gali Silva, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S/C LTDA., Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S.A., Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 101900-63.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): FELIPE BELARMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar apreciação pela SbDI-1, com a presença de todos os Ministros que a compõem, da matéria relativa à "Exigência de Certidão de Antecedentes Criminais", em Recurso de Revista Repetitivo.; **Processo: E-ED-RR - 119240-50.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): VALMIR DE SOUZA CAMACHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogada: Marilza da Penha Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria versada nestes autos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2125-95.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DAYSE ÁVILA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 31100-90.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEONILDA ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Antônio Roque Cereza, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso de Embargos, dele conhecendo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 419 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional.; **Processo: AgR-E-AIRR - 39-33.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JORGE JACOBS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 462-63.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): VIGILBERTO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 501-51.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): IRISMAR MORAIS DE AGUIAR, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 863-23.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): RONAN BEMFICA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1123-21.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DIAS, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2034-24.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEIVID CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3060-18.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DARCI RODRIGUES BATISTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 3094-96.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Suzana Feitosa Cavalcante, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES CORREIA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 4198-27.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL PEDRO DE SOUZA, Advogado: Scharlene Solange Dias, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 4700-93.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVORI MENESES QUETINELIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 15700-28.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SEBASTIAO DAMASCENO PINTO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 199400-08.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KALIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Marcelo Horie, Advogado: Luiz Rosati, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 346-02.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): CÉLIO DA SILVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 359-50.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES DE ASSIS DIAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 435-80.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARMANDO BIONDI LONTRO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ARLINDO COPPIA, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 536-73.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 822-75.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2725-68.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): EDILBERTO JESUALDO CARVALHO COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2902-97.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 82400-71.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE JAIR DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 79-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA EDILEUZA DA ROCHA VERAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-ARR - 448-80.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e II - conhecer dos embargos por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbdI-1 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para autorizar a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas.; **Processo: AgR-E-AIRR - 506-49.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando os Reclamantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 623-84.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANA MARIA SANTOS MONTEIRO, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 744-24.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ORVALHO DO SOL - EIRELI E OUTRO, Advogado: João Carlos de Sousa Freitas Junior, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Meibel Beatriz Gershenson Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar as Agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 1394-78.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2101-46.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE ELI DIVINO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 33900-94.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 76100-38.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTOVAO STECK BRUNELLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 90100-91.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONAS BUENO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): F & M CENTRAL DE TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marilda Aparecida Ocon, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCOOP, , Agravado(s): BARSÁ PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 121200-54.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 129600-75.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÍLVIA REGINA TERRA BARROS DE SIQUEIRA, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 160-57.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Embargado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COELHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 428-93.2012.5.04.0205 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): CÉLIA DIEFENTHALER TREMEA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 459-96.2011.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDITE SOARES MARTIMIANO, Advogada: Maria Consuelo Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 977-48.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ LIMA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1082-10.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): BRUNO VINICIUS DE CARVALHO NEVES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1097-04.2012.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Embargado(a): ROBSON DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1512-50.2012.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): CLÓVIS MARINS DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1820-27.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAFAEL GERALDO DE QUEIROZ SOUSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3004-85.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AFONSO ALVES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11800-82.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HABITAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): CONSIGLA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bastos de Falco, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE BOTÂNICO I, , Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE BOTÂNICO II, , Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO LYRIO DE ALMEIDA, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO SEDEH DE FALCO, , Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA ALARCON, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 14700-85.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARINA MOREIRA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.; **Processo: E-RR - 22300-52.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSANIA APARECIDA DAVID, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 44200-08.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EDMILSON GONÇALVES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50740-65.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, , Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 62700-80.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): EDUARDO TIBURTINO DA SILVA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 99700-45.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): SALVADOR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Marcos Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 105000-63.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): RICARDO CÉZAR CARDOSO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 105700-05.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Embargado(a): LENIR ASSUMPÇÃO GOMES E OUTRAS, Advogado: Adalberto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 141000-13.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Meireles, Agravado(s): EDILSON VAGNER DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 4885-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO JORGE CLETO GOMES DA CUNHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e quarenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e um minutos com o julgamento do **Processo: E-ED-RR - 516-40.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): JAIR GUIMARÃES DANTAS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 577-86.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, Advogado: Fábio Soares Janot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 735-94.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALUÍZIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1142-65.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: José Antonio Chiaradia Pereira, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Maria Odete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1686-15.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO PINHEIRO SAMPAIO NETO, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA TARJAB LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos P. do Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2019-30.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): CLAUDIA PATRICIA NEVES PROFETA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 36500-26.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS TADEU DA FONSECA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: José Luiz Fenyö, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 67400-45.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO CÉZAR VIEIRA, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 80940-16.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RICARDO BRILL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 84800-50.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EDSON SOARES VICTAL, Advogado: Fábio Augusto Turazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 86800-27.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISABEL CRISTINA DE MELLO MAGACHO BARCELLOS, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da supressão da verba auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Juízo da origem, para que a examine, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 121400-40.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDINALVA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA., Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 130500-97.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA FRANCISCA SILVA VARELA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e reconhecer a prescrição parcial e quinquenal e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Quarta Região para que prossiga no julgamento dos demais itens do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário do reclamante, cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 155500-78.2003.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JAIR COSTA NUNES E OUTROS, Advogada: Roberta Jamberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 12-69.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos da empresa, apenas no tocante ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de embargos do autor.; **Processo: AgR-E-AIRR - 425-85.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VALDECI COSTA, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 480-48.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LEONARDO ALVES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 965-90.2012.5.02.0255 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 992-75.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): DIMAS DA SILVA RICO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1489-92.2011.5.02.0491 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): DENILSON JORGE DA PEDRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1757-23.2011.5.12.0054 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ELEVAR OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com fulcro na Súmula 422 do TST, e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3118-21.2012.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): NIVALDO CARNEIRO BENÍCIO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 9000-36.2011.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RONAN LÉCIO DE MENDONÇA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10900-37.2008.5.14.0005 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÂNGELA MARIA PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 12200-39.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Embargado(a): DANIEL TIBERIO DALVI, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 91200-49.2009.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO GRUTKA, Advogado: Ricardo Alexandre Tortorelli, Agravado(s): ABIANO RODRIGO SCHNEIDER, Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 105200-85.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDREA KRAUSS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 152200-92.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AUGUSTO CESAR LOPES CORREA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 72900-57.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR CITY TAVARES, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante à pronúncia da prescrição total da pretensão do adicional por tempo de serviço.; **Processo: E-ED-RR - 49900-74.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTÔNIO ALBERI SACCOL, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1752600-69.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 29600-47.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EUGÊNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à declaração de extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em virtude do acolhimento da prescrição total do direito de ação. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-ED-RR - 7900-55.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Mantida a votação constante da certidão de fls. 3635 do sequencial 1, qual seja: " o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto à compensação de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, qual seja: "conhecer do recurso de embargos apenas quanto à compensação de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão do empregado bancário à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da reclamada, tida como ineficaz, com as horas extraordinárias objeto da condenação". Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 836-58.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Embargado(a): VALDINEI PEREIRA CARDOSO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 13-11-2014 para não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 211700-48.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Angela Maria da C. Silva, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando a divergência, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 19-02-2015, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gndra Martins Filho terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos".; **Processo: E-ED-RR - 1228-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão turmário, excluir da condenação o pagamento da multa de 20% sobre o valor da condenação para o caso de não pagamento ou de ausência de garantia da execução no prazo de 48 horas; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando o voto divergente proferido pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho na sessão do dia 11-09-2014. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais